



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 9652/2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N° 7.122, DE 16 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de São João do Triunfo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto no inciso V, do artigo 110, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a determinação do Governo do Estado do Paraná com a imposição de medidas restritivas quanto ao funcionamento de atividades não-essenciais, de circulação em espaços e vias públicas em horários determinados, nos termos do Decreto n° 6983/2021, as quais foram prorrogadas por meio do Decreto n° 7.020/2021;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Paraná, prorrogou as medidas restritivas adotadas junto ao Decreto n° 7.020/2021, por meio do Decreto 7122/2021 até o dia 01° de abril de 2021

CONSIDERANDO a iminência o colapso na rede pública e privada de saúde no Estado do Paraná em razão do aumento do número de casos que demandam atendimento hospitalar;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam prorrogadas as medidas restritivas ao funcionamento às atividades essenciais e não-essenciais estabelecidas, junto ao Decreto Municipal n° 9634/2021 e suas respectivas alterações pelos Decretos n° 9640/2021 e 9643/2021, **até às 05 horas do dia 1° de abril de 2021**, ratificando-se a adesão deste Município às limitações impostas pelo Governo do Estado do Paraná, por meio dos Decretos Estaduais n° 6983/2021, 7.020 e 7122/2020.

Art. 2°. Seguindo-se o disposto junto aos Decretos Estaduais n° 7.020/2021 e 7122/2021, deverá ser observado no território do Município de São João do Triunfo, a partir das 20 horas do dia 10 de março de 2021 às 5 horas do dia 1° de abril de 2021, todas as restrições de funcionamento previstas junto aos artigos 2°, 3° e



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

6º, do Decreto Municipal nº 9640/2021, observada a alteração promovida pelo Decreto Municipal nº 9643/2021.

Art. 3º. Fica determinada, durante os finais de semana compreendidos pelos dias 20 a 21 e 27 a 28 de março de 2021, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não-essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 4º. Fica prorrogada até as 5 horas do dia 1º de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos nos artigos 4º e 5º do Decreto Estadual nº 6.983, de 2021 e no artigo 2º, do Decreto Municipal nº 9634/2021.

Art. 5º. Os casos omissos neste Decreto serão apreciados e dirimidos pelo Chefe do Poder Executivo, após ouvido o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado periodicamente.

São João do Triunfo, 17 de março 2021.

ABIMAELO DO VALLE
Prefeito Municipal